



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova normas para Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa coordenados por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 002/2021 da Câmara de Pesquisa e Inovação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025996/2021-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as normas que disciplinam os Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa coordenados por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2021 revogando a Resolução nº 436/2005, do CEPE que trata do mesmo assunto.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**Normas para Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa
coordenados por servidores da UFRPE**

Capítulo I

Grupo de Pesquisa

Art. 1º Grupo de Pesquisa (GP) é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que tem como fundamentos organizadores da hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Art. 2º Para iniciar o processo de formação de um GP é necessário que o requerente solicite ao Núcleo de Pesquisa do Instituto IPÊ (NUPESQ/IPÊ) seu credenciamento como líder.

Art. 3º O GP será credenciado após envio de informações efetuado pelo líder do GP, conforme orientações do NUPESQ/IPÊ.

Art. 4º A análise do pedido de credenciamento e, posterior, certificação do GP será efetuada pelo NUPESQ/IPÊ, levando em consideração os seguintes critérios: número de Professores/Pesquisadores, Estudantes, Linhas de Pesquisa e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores; sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa, conforme recomendação do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O GP poderá ser descredenciado caso não mantenha atualizadas as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, após notificação do NUPESQ/IPÊ.

Capítulo II

Linha de Pesquisa

Art. 6º Linha de Pesquisa (LP) é tema aglutinador de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 7º A LP previamente cadastrada por Programa de Pós-Graduação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Art. 8º A LP presente nos GPs estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

Capítulo III

Projeto de Pesquisa

Art. 9º Projeto de Pesquisa (PP) é uma investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Parágrafo único. O PP deverá estar claramente vinculado à atividade de pesquisa, definida como aquela em que novos conhecimentos e/ou técnicas são gerados, em detrimento daquelas de extensão, ensino ou formação de recursos humanos, consideradas como consequências e não objetivos de PPs, sem detrimento do seu mérito específico.

Art. 10 A elaboração do PP deverá seguir o modelo de projeto disponível no Anexo I, no qual sejam precisamente definidos:

I - título do projeto;

II - vigência, considerando 60 (sessenta) meses como prazo máximo para execução do projeto;

III - classificação da área do projeto, de acordo com a tabela de áreas do conhecimento do CNPQ;

IV - linha(s) de pesquisa;

V - palavras-chave;

VI - grupo de pesquisa, ao qual o projeto estará vinculado;

VII - relação dos participantes, contendo: nome, CPF (Brasileiro) ou Número do Passaporte (estrangeiro), SIAPE (se for servidor da UFRPE), e-mail, vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, unidade administrativa, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, organização externa, etc.), carga horária semanal dedicada ao projeto, papel (coordenador, colaborador ou consultor), e link do currículo Lattes;

VIII - resumo do projeto;

IX - introdução;

X - objetivos geral e específicos;

XI - método de pesquisa;

XII - contribuições científicas e técnicas esperadas;

XIII - cronograma de atividades, com a identificação dos responsáveis; e

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

XIV - referências bibliográficas.

§1º A elaboração do projeto de pesquisa é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

§2º O PP a ser desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe deverá também considerar as instruções específicas da normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 11 A relevância, a viabilidade técnico-científica, o mérito e as questões éticas envolvidas no Projeto de Pesquisa serão analisados e aprovados por:

I - Conselho Técnico Administrativo - CTA após parecer da Comissão de Pesquisa, no caso do proponente ser vinculado a Departamento Acadêmico, à Unidade Acadêmica, ou ao CODAI;

II - Colegiado de Coordenação de Didática - CCD, no caso do proponente ser vinculado a curso de graduação ou programa de pós-graduação; ou

III - Reitoria, no caso do proponente ser vinculado a unidade administrativa subordinada à gestão superior.

§1º Caso a pesquisa envolva animais, o PP deve ser previamente analisado por meio de parecer técnico da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§2º Caso a pesquisa envolva seres humanos, o PP deve ser previamente analisado por meio de parecer técnico da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP).

§3º O PP a ser submetido para chamadas e editais de agências oficiais de fomento será isento de análise e aprovação prévia conforme o caput e, caso necessite de anuência institucional, o PP deverá ser encaminhado pelo coordenador(a) para o NUPESQ/IPÊ, seguindo instruções específicas, para as devidas providências.

§4º O PP submetido a chamadas e editais de agências oficiais de fomento, caso seja contemplado e selecionado, deverá ser submetido para análise e aprovação institucional conforme o caput.

Art. 12 O reconhecimento institucional do PP obedecerá ao seguinte procedimento, conforme fluxo básico definido no Anexo II, nesta ordem:

I - o proponente (Coordenador do Projeto) deverá registrar processo administrativo endereçado à respectiva unidade de vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, CODAI, ou unidade administrativa) contendo o PP, elaborado conforme o Art. 10;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

II - o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado para análise e aprovação, conforme o Art. 11;

III - caso o PP seja aprovado, o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado ao NUPESQ/IPÊ para homologação e registro de controle;

IV - cópia do PP deverá ser enviada ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ (NEI/IPÊ) para análise quanto às potencialidades de inovação e empreendedorismo;

V - cópia do PP deverá ser enviada ao Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ (NINTER/IPÊ), caso haja participante estrangeiro, para análise de oportunidade de parceria internacional;

VI - o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado ao Núcleo de Relações Institucionais do Instituto IPÊ (NURI/IPÊ), caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe para análise técnica, devidos encaminhamentos e para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência, conforme normativa institucional de parcerias vigente; e

VII - o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado à unidade de vinculação para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência do mesmo, caso o projeto não seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe.

§1º O controle e registro da carga horária dos servidores participantes da equipe do projeto deverá ser realizada pela chefia imediata, conforme normativa de atividade funcional vigente.

§2º Caso o PP seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe o processo administrativo deverá ser instruído conforme normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 13 O Coordenador do Projeto deverá elaborar relatórios parciais e final de prestação de contas das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PP, obedecendo o seguinte procedimento:

I - os relatórios de prestação de contas parciais e final deverão ser anexados ao processo administrativo de aprovação do PP;

II - o processo administrativo deverá ser encaminhado para análise e aprovação dos relatórios parciais e final do PP pela unidade competente, conforme os incisos I, II e III do Art. 11;

III - o processo administrativo com as decisões resultantes da análise dos relatórios parciais e final do PP deverá ser encaminhado para o NUPESQ/IPÊ para homologação, controle e registro;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

IV - caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, o processo administrativo deverá ser encaminhado para o NURI/IPÊ para as devidas providências, conforme a resolução de parcerias vigente.

Parágrafo único. Os relatórios parciais de prestação de contas são obrigatórios apenas para os PP desenvolvidos por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe e deverão seguir as instruções da normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 14 O PP poderá ser modificado ou cancelado durante a vigência mediante solicitação formal e justificativa do Coordenador do Projeto, obedecendo o seguinte procedimento:

I - Envio da solicitação para análise e aprovação da unidade competente, conforme o Art. 11.

II - Encaminhamento do processo administrativo original de aprovação do PP para controle do NUPESQ/IPÊ anexando: solicitação formal e justificativa para cancelamento/modificação, PP atualizado seguindo o modelo do Anexo I (em caso de modificação), e decisões resultantes do inciso I.

III - Encaminhamento do processo administrativo instruído conforme o inciso II para análise do NURI/IPÊ, caso o PP seja desenvolvido por meio de parceria institucional em que a UFRPE figure como partícipe.

Parágrafo único. A vigência do PP não poderá ser alterada para além de 60 (sessenta) meses a partir do mês de início do projeto aprovado.

Capítulo IV

Considerações finais

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NUPESQ/IPÊ.

Art. 16 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

MODELO PADRÃO DE PROJETO DE PESQUISA

I – IDENTIFICAÇÃO - SEÇÃO ADMINISTRATIVA

1 – TÍTULO

--

2 – VIGÊNCIA: (até 60 meses)

Início Previsto (mês/ano):

Término Previsto (mês/ano):

3 - CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO: (de acordo com a tabela do CNPq)

a) Nome da Área:

Número do Código:

b) Nome da Subárea:

Número do Código:

c) Nome da Especialidade (4º nível do conhecimento):

Número do Código:

4 - LINHA DE PESQUISA: (informar em qual(is) linha(s) se enquadra o projeto)

5 – PALAVRAS-CHAVES: (informar no mínimo 04 palavras que possibilitem a recuperação do projeto)

1.	4.
2.	5.
3.	6.

6 – GRUPO DE PESQUISA: (informar link do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ)

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

7 – PARTICIPANTES

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador () Colaborador () Consultor ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador () Colaborador () Consultor ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador () Colaborador () Consultor ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador () Colaborador () Consultor ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

MODELO PADRÃO DE PROJETO DE PESQUISA

II – DETALHAMENTO – SEÇÃO CIENTÍFICA

RESUMO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS

Geral

Específicos

3. METODOLOGIA/MATERIAL E MÉTODOS

4. CONTRIBUIÇÃO ESPERADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO xxxx											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	De z

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO xxxx											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	De z

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR:

xx/xx/20xx

Ass: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II - FLUXO BÁSICO DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

